



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal da Casa Civil

PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Diretor do Departamento de Editoria e
Controle do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4481, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº. 5.264.683-9/2013, de interesse de **SIMONE LOBO DE ANDRADE**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento – desmembramento e a planta dos lotes 1, 2, 3 e 4, da Quadra 163, situados à Avenida Rio Verde e ruas F-51 e F-52, Loteamento Faíçalville, nesta Capital, passando a constituir os lotes 1, 2 e 3/4, com as seguintes características e confrontações:

1- Remembrando os lotes 1, 2, 3 e 4 em Lote 1/4

LOTE 1/4	Área	1.595,00m²
Frente para a Avenida Rio Verde.....	50,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 5 e 6.....	60,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua F-51.....	22,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua F-52.....	22,00m	
1º Chanfrado - Avenida Rio Verde com Rua F-51.....	7,07m	
2º Chanfrado - Rua F-52 com Avenida Rio Verde.....	7,07m	

2- Desmembrando o Lote 1/4 em lotes 1, 2 e 3/4

LOTE 1	Área	595,00m²
Frente para Avenida Rio Verde.....	17,50m	
Fundo, confrontando com o lote 5	22,50m	
Lado direito, confrontando com a Rua F-51.....	22,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o lote 2.....	27,00m	
Pela linha de chanfrado – Avenida Rio Verde com Rua F-51	7,07m	

LOTE 2	Área	364,50m²
Frente para Avenida Rio Verde.....	13,50m	
Fundo, confrontando com os lotes 5 e 6	13,50m	
Lado direito, confrontando com o Lote 1.....	27,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 3/4.....	27,00m	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

LOTE 3/4	Área	635,50m²
Frente para Avenida Rio Verde.....		19,00m
Fundo, confrontando com o Lote 6.....		24,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 2		27,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua F-52.....		22,00m
Pela linha de chanfrado – Avenida Rio Verde com Rua F-52.....		7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 18 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 4482, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.244.949-9/2013, de interesse de **VALDIVINA GONÇALVES DA SILVA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento – desmembramento e a planta dos lotes 05 e 06, da Quadra 02, situados à Rua Costa Paranhos, Parque das Amendoeiras, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

1. Remembrando os lotes 05 e 06 em Lote 05/06

Lote 05/06	ÁREA	888,00m²
Frente para a Rua Costa Paranhos	24,00m	
Fundo, confrontando com área de José Costa Paranhos.....	24,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 07	37,00m	
Lado esquerdo, confrontando com Lote 04	37,00m	

2. Desmembrando o Lote 05/06 em lotes 05 e 06

Lote 05	ÁREA	518,00m²
Frente para a Rua Costa Paranhos	14,00m	
Fundo, confrontando com área de José Costa Paranhos.....	14,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 06	37,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 04	37,00m	

Lote 06	ÁREA	370,00m²
Frente para a Rua Costa Paranhos	10,00m	
Fundo, confrontando com área de José Costa Paranhos.....	10,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 07	37,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 05	37,00m	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4483, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

*Aprova o Regimento Interno da
Comissão de Avaliação
Imobiliária de Goiânia e dá
outras providências.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.578, de 30 de novembro de 2007, com alterações pelos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 214, de 24 de janeiro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno da Comissão de Avaliação Imobiliária de Goiânia** e Anexo único que a este acompanha.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 805, de 31 de março de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia, criada pela Lei nº 8.578, de 30 de novembro de 2007, com alterações pelos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 214/2011, é um órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Governo Municipal, que tem por finalidade a avaliação de imóveis, para fins de desapropriação e alienação de bens públicos municipais e para a locação de imóveis particulares pelo Município.

Parágrafo único. A documentação necessária à abertura dos processos de avaliação por parte da Comissão e os métodos de avaliação adotados são os constantes do Anexo I e II, deste Regimento.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação Imobiliária do Município:

- I. realizar estudos os trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis, emitindo memoriais descritivos e laudos de avaliação de imóveis;
- II. definir metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta e formas de vistoria de imóveis, atendendo normas técnicas brasileiras pertinentes;
- III. analisar e atestar laudos de avaliação de imóveis apresentados por terceiros, visando garantir o padrão de qualidade definido e atingir um ponto de equilíbrio nos valores das avaliações;
- IV. promover a coleta de dados e informações do mercado imobiliário do Município;
- V. desenvolver estudos e pesquisas, visando subsidiar o planejamento dos trabalhos ao seu encargo;
- VI. cumprir outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Secretário do Governo Municipal.

Parágrafo Único. Os laudos de avaliação emitidos pela Comissão deverão ser assinados nos termos do art. 2º, da Lei 8.578, de 30 de novembro de 2007.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município recorrerá, sempre que necessário, à Procuradoria Geral do Município nos casos de dúvidas relacionadas à aplicação da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município será composta por 04 (quatro) membros, incluindo o Presidente, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O cargo de Presidente da Comissão é de natureza comissionada símbolo DAS-4, e os demais membros deverão ser servidores efetivos e perceberão gratificação de função símbolo DAÍ-5, nos termos do art. 34 e parágrafo único da Lei Complementar 214/2011.

§ 2º Os membros da Comissão, exceto seu Presidente, deverão possuir graduação de nível superior nas áreas de engenharia, agronomia, arquitetura de acordo com a Resolução nº 345, de 27/07/1990, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 3º Para os efeitos legais os Laudos de Avaliação de imóveis emitidos pela Comissão deverão ser anotados a Responsabilidade Técnica do membro responsável junto aos órgãos competentes CREA-GO e CAU-GO.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município deverão estar regularmente inscritos no órgão de classe competente.

Art. 5º Os membros da Comissão estão sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 9.203, de 28 de novembro de 2012, observado o disposto no parágrafo único, do art. 26, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 6º A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município contará com o apoio de uma Secretaria Geral que será responsável pela execução dos seguintes serviços administrativos:

- I. recebimento, registro, controle e arquivamento de documentos, processos, ofícios e despachos;
- II. digitação de laudos, planilha de dados, atas e relatórios;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- III. pesquisa de dados por telefone, internet e jornais;
- IV. análise inicial da documentação dos processos de avaliação;
- V. desempenho de outras atividades administrativas determinadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º A Secretaria do Governo Municipal oferecerá o apoio logístico e de pessoal necessário ao pleno funcionamento da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, dentre outros:

- I – capacitação e atualização na área de Avaliação Imobiliária aos seus membros;
- II – aquisição de equipamentos e softwares, programas específicos para a área de avaliação;
- IV – viabilizar, através da SECTEC, a criação e manutenção de banco de dados, backup dos arquivos e documentos elaborados pela Comissão.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 8º A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Para a realização das reuniões será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º As deliberações da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, observado o quorum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º O Presidente convocará, por escrito, cada membro para as reuniões ordinárias, uma vez por semana, publicado no mural da Sala de trabalho da Comissão.

§ 4º As reuniões da Comissão serão registradas em Atas assinadas por todos os presentes.

§ 5º O não comparecimento a 03 (três) reuniões seguidas ou alternadas, sem a respectiva justificativa por escrito, implicará no desligamento e substituição do respectivo membro da Comissão.

Art. 9º Nas reuniões ordinárias serão distribuídos os processos a serem analisados por cada membro, fixando-se, após a realização de pesquisa de mercado, o



PREFEITURA DE GOIÂNIA

prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a conclusão e apresentação dos respectivos laudos de avaliação para inclusão na pauta das reuniões e apreciação da Comissão.

Art. 10. Os membros da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município poderão mediante aprovação da Comissão:

- I. requerer, justificadamente, a solicitação de pareceres externos;
- II. propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas;
- III. relatar matérias que lhes forem destinadas, no prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir;
- IV. promover a coleta de informações técnicas junto aos órgãos/entidades da Administração Municipal e outros órgãos públicos.

Art. 11. Os processos a serem apreciados pela Comissão, deverão conter no mínimo, Laudo de avaliação e as respectivas fotografias da área, preparados pelos membros da Comissão.

Art. 12. Nos casos em que a Comissão receber o processo com a solicitação de avaliação do imóvel após a execução da obra e não for possível fazer a análise para a indenização prévia e justa, conforme preconiza a Constituição, a Comissão poderá partir para uma situação análoga a fim de apurar este valor.

Parágrafo Único. A valorização da área incidirá sobre a indenização, e a responsabilidade por este acréscimo será do Órgão executante da obra.

Art. 13. A apresentação de laudo de avaliação por parte do interessado, este deverá obrigatoriamente obedecer aos mesmos critérios adotados pela Comissão;

Art. 14. No caso de avaliação de valores de aluguéis para locação de imóveis de uso dos órgãos/entidades da Administração Municipal, a solicitação deverá ser encaminhada à Comissão mediante ofício, com a documentação mínima prevista no anexo único, deste Decreto.

Art. 15. Não serão emitidos em qualquer hipótese, laudos prévios ou prévias de avaliação pelos membros, sem que sejam aprovados em reunião da Comissão.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 18. Ao Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária compete:

- I. planejar, organizar, supervisionar, dirigir, orientar e controlar as atividades a cargo da Comissão, de forma a tornar efetiva a consecução dos objetivos previstos neste Regimento;
- II. analisar os processos de acordo com o Requerimento e definir qual o melhor metodologia de avaliação do imóvel e escolher um membro da Comissão para instruí-lo e despachá-lo;
- III. analisar e emitir despacho/parecer conclusivo a respeito do laudo apresentado pelos membros da Comissão;
- IV. distribuir e avaliar as atividades exercidas pelos membros da Comissão, exigindo a apresentação, em tempo hábil, dos laudos de avaliação para conhecimento dos demais membros e aprovação nas reuniões;
- V. comunicar, oficialmente, ao Secretário do Governo Municipal e ao Prefeito a ocorrência prevista no §5º, do art. 8º, deste Regimento, solicitando as medidas cabíveis;
- VI. propor normas para o bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- VII. decidir sobre as questões omissas deste Regimento ou submetê-las à decisão da Comissão, no âmbito de suas competências legais;
- VIII. representar a Comissão em tudo que lhe diga respeito ou delegar poderes aos demais membros para que o faça em seu nome;
- IX. estipular metas de trabalho para a equipe da Secretaria de apoio.
- X. exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Governo;

SEÇÃO II DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 19. Aos demais Membros da Comissão de Avaliação competem:

- I. analisar os processos distribuídos pelo Presidente, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização de pesquisa de mercado, apresentarem os respectivos laudos em reunião, que após apreciação conjunta, serão assinados pelos membros presentes obedecendo ao critério definido no parágrafo único do artigo 2º deste Regimento;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- II. confeccionar os laudos de avaliação de imóveis de acordo com a metodologia mais adequada;
- III. submeter à apreciação do Presidente e dos demais membros da comissão de avaliação, o laudo confeccionado para discussão dos resultados obtidos;
- IV. confeccionar a organização e identificação das fotos;
- V. analisar processos emitidos por outros Órgãos em caso de aquisição/ permuta com o município ou demandas judiciais;
- VI. realizar vistorias técnicas;
- VII. realizar pesquisas de dados de mercado imobiliário;
- VIII. analisar as amostras a serem utilizadas nas avaliações;
- IX. alimentar e controlar o banco de dados de imóveis;
- X. substituir o Presidente nos seus afastamentos, quando designados;

SEÇÃO III DA SECRETARIA DA COMISSÃO

Art. 20. A Secretaria da Comissão de Avaliação tem por finalidade assistir ao Presidente e aos demais membros, nas atividades administrativas, competindo-lhe:

- I. organizar a pautas das reuniões da comissão, convocando seus membros em conformidade com o artigo 8º, deste Regimento;
- II. promover a distribuição e controle dos processos entre os membros da comissão, observando o prazo determinado neste regimento e fazendo as comunicações por escrito aos membros que descumprirem as determinações do regimento;
- III. promover o recebimento e expedir as correspondências oficiais dirigidas ao Presidente da Comissão e nos despachos dos processos;
- IV. examinar os processos a serem analisados ou referendados pela Comissão, providenciando, antes de submetê-los a apreciação, a conveniente verificação da documentação mínima dos mesmos;
- V. cumprir as metas estipuladas pela Comissão de Avaliação de Imóveis.
- VI. recebimento, registro, controle e arquivamento de documentos, processos, ofícios e despachos;
- VII. digitação de laudos, planilha de dados, atas e relatórios;
- VIII. pesquisa de dados por telefone, internet e jornais;
- IX. análise inicial da documentação dos processos de avaliação;
- X. desempenho de outras atividades administrativas determinadas pelo Presidente da Comissão.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente e, quando se fizer necessário, pelo Secretário de Governo Municipal.

Art. 22. O Presidente da Comissão estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

REGIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

ANEXO I DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

A documentação necessária para a abertura de processos de avaliação pela Comissão será:

I. Processos de áreas Inservíveis:

- a) documentos pessoais do interessado;
- b) requerimento do interessado solicitando a compra do imóvel;
- c) planta da topografia emitidos pela SEMDUS;
- d) memorial descritivo emitidos pela SEMDUS;
- e) Certidão de registro do imóvel dentro do prazo de validade.
- f) demais documentações para atender o disposto na Lei nº 7.484, de 06 de outubro de 1995.

II. Processos de Aluguéis:

- a) justificativa por parte da secretaria/órgão para locação do imóvel em questão, tais como características físicas, área, renovação de aluguel ou substituição de algum outro imóvel locado, assinado pelo titular da secretaria/órgão solicitante, de acordo com a Lei Federal 8.666/93;
- b) certidão de registro do imóvel;
- c) planta de arquitetura ou de levantamento do imóvel com a respectiva anotação de responsabilidade técnica;
- d) IPTU;
- e) documentos pessoais do locador;
- f) carta proposta do locador;
- g) relação de documentos que justifiquem a disposição de licitação de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III. Processos de Desapropriação:

- a) justificativa da solicitação da desapropriação;
- b) certidão de registro do imóvel;
- c) documentos pessoais do proprietário;
- d) planta da Topografia,
- e) memorial Descritivo com respectivas APPs (documento oficial emitido pela SEPLAM);
- f) parecer da Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- g) decreto de Desapropriação;
- h) documento por parte da secretaria/órgão solicitante que demonstre a previsão orçamentária e financeira para pagamento da indenização no ano corrente do pedido da avaliação.

IV. Processos de Indenização de Benfeitorias:

- a) comprovante de endereço do local a indenizar no nome do proprietário da benfeitoria;
- b) documentos pessoais do proprietário da benfeitoria;
- c) onde possível certidão de registro do terreno na qual se encontra a benfeitoria que comprove a posse do imóvel;
- d) solicitação do órgão interessado com os devidos esclarecimentos dos motivos;
- e) parecer da Procuradoria Geral do Município;
- f) decreto de Desapropriação;
- g) documento por parte da secretaria/órgão solicitante que demonstre a previsão orçamentária e financeira para pagamento da indenização no ano corrente do pedido da avaliação.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO II

MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

a) Terrenos e Edificações:

I. Método Comparativo direto de dados do mercado de acordo com redação dada pela NBR 14653/2011. (Caso a mesma seja revisada, considerar a subsequente);

II. Método da Renda – será facultativo à Comissão, solicitar suporte pela Secretaria de Finanças e/ou contratação de empresa especializada no método devido a falta de corpo técnico e administrativo nesta Comissão).

III. Método Involutivo – deverá estar de acordo com redação dada pela NBR 14653/2011. (Caso a mesma seja revisada, considerar a subsequente);

IV. Método do Evolutivo ou do Custo de Reprodução – deverá estar de acordo com redação dada pela NBR 14653/2011. (Caso a mesma seja revisada, considerar a subsequente);

V. Planta de Valores Imobiliários do Município (Valor venal ou de capital);

VI. Método de Quantificação do Custo ou Valor Residual - Deverá estar de acordo com redação dada pela NBR 14653/2011. (Caso a mesma seja revisada, considerar a subsequente);

b) Aluguéis:

I. Método Comparativo direto de dados de mercado - deverá estar de acordo com redação dada pela NBR 14653/2011. (Caso a mesma seja revisada, considerar a subsequente);

II. Método de Remuneração do Capital (método de avaliação **exclusivo** para imóveis que não possuem elementos de comparação), tabela 01:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Tabela 01 – Remuneração de capital

IDADE APARENTE DO IMÓVEL (EM ANOS)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (%)					
	A (%)	B (%)	C (%)	D (%)	E (%)	F (%)
00-01	0,50	0,45	0,40	0,35	0,30	0,25
01-05	0,49	0,44	0,39	0,34	0,29	0,24
05-10	0,48	0,43	0,38	0,33	0,28	0,23
10-15	0,47	0,42	0,37	0,32	0,27	0,22
> 15	0,46	0,41	0,36	0,31	0,26	0,21
LIQUIDEZ BAIXA (%)		LIQUIDEZ MÉDIA (%)		LIQUIDEZ ALTA (%)		
0,80		1,00		1,20		

A – NOVO

B – ENTRE NOVO E REGULAR

C – REGULAR

D – ENTRE REGULAR E REPAROS
SIMPLES

E – REPAROS SIMPLES

F – ENTRE REPAROS SIMPLES E
IMPORTANTES

c) Áreas Inservíveis:

ÁREA	MÉTODO
Áreas de até 60,00m².	Planta de Valores Imobiliários do Município
Áreas com mais de 60,00m² com testada menor que 6,00m.	Planta de Valores Imobiliários do Município
Áreas com mais de 60,00m² com testada maior que 6,00m.	Comparativo direto de Dados do Mercado



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4484, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensados os servidores abaixo relacionados, das funções de confiança da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir das datas especificadas:**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Jales Pereira Sant'Ana – matrícula nº 862479

CPF nº 388.485.541-72

Chefe da Divisão de Patrimônio

Símbolo DAI-4

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de confiança da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir das datas especificadas:**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE E CONTROLE

**ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,
QUALIDADE E CONTROLE**

Fabício Tavares do Lago – matrícula nº 718971

CPF nº 002.837.871-71

Chefe da Divisão de Orçamento

Símbolo DAI-7

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Rogério da Cruz Santos – matrícula nº 727423

CPF nº 925.007.811-00

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Símbolo DAI-7

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2013



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Luzia Aparecida de Araújo e Silva – matrícula nº 972517

CPF nº 548.603.421-00

Chefe da Divisão de Credenciamento

Símbolo DAI-7

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Alexandre Luiz Guimarães – matrícula nº 527840

CPF nº 633.807.141-00

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Símbolo DAI-7

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2013

Wanessa Pontes da Silva – matrícula nº 575208

CPF nº 961.797.591-20

Divisão de Tecnologia da Informação

Chefe de Suporte Técnico

Símbolo DAI-6

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2013

ALMOXARIFADO CENTRAL

Jales Pereira Sant' Ana – matrícula nº 862479

CPF nº 388.485.541-72

Chefe da Divisão de Patrimônio

Símbolo DAI-7

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Valdenice Honorato Pereira Domingos – matrícula nº 903787

CPF nº 547.555.651-20

Chefe da Divisão de Armazenamento e Controle de Estoque

Símbolo DAI-7

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Cristina Alves Pereira – matrícula nº 583375

CPF nº 692.499.541-15

Divisão de Armazenamento e Controle de Estoque

Chefe do Setor de Entrega e Distribuição

Símbolo DAI-6

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Josias Evangelista da Rocha Neto – matrícula nº 89818

CPF nº 060.117.721-53

Divisão de Patrimônio

Chefe do Setor de Cadastro e Controle Patrimonial

Símbolo DAI-6

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do
mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4486, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **MAURICIO GERVASIO DA SILVA JUNIOR**,
matrícula nº 781487, CPF nº 641.260.991-15, do cargo, em comissão, de
Assessor II, símbolo CAS-2, com lotação na Secretaria Municipal Saúde, **a**
partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do
mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4488, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **CHARBEL ABRAHÃO ELIAS**, matrícula n.º
295124, CPF nº 277.985.501-00, do cargo, em comissão, de *Diretor do
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, símbolo DAS-5*, da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, **a partir de 1º de
setembro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do
mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4489, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar RANNIEL MARTINS SILVA, matrícula nº 718386**, CPF: 824.486.471-00, para exercer a função de confiança de *Chefe da Divisão de Controle Contábil das Companhias, símbolo DAI-5*, do Departamento de Contabilidade, da Diretoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças, **durante o período de 19 de agosto a 1º de setembro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4490, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear RANNIEL MARTINS SILVA, matrícula n.º 718386**, CPF nº 824.486.471-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, símbolo DAS-5*, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, **a partir de 1º de setembro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4491, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **CENIZIA DOS SANTOS SPINDOLA**, **matrícula nº. 721310**, CPF nº 331.088.461-91, do cargo, em comissão, de *Diretora do Departamento Administrativo*, *símbolo DAS-3*, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **nomeá-la** para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora da Casa Abrigo da Mulher*, *símbolo DAS-3*, daquela Secretaria, **tudo a partir de 10 de junho de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4492, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **FÁTIMA ARAÚJO GONÇALVES**, matrícula nº. **1036572**, CPF nº 719.305.231-49, do cargo, em comissão, de *Diretora da Casa Abrigo da Mulher*, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **nomeá-la** para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora do Departamento Administrativo*, símbolo DAS-3, daquela Secretaria, **tudo a partir de 10 de junho de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4493, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **TEREZINHA EMILIA DE CARVALHO**,
matrícula nº 944769, CPF nº 243.539.301-68, do cargo, em comissão, de
Assessor Técnico de Produção, símbolo CC-3, do Centro Municipal de
Cultura Goiânia Ouro, da Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 1º de**
setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do
mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4494, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** dispensar **JURANDIR EVARISTO ALVES FILHO**, matrícula n.º 326895, CPF nº 131.782.961-15, da função de confiança de *Secretário Executivo*, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Finanças, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, designar **MARIA DENISE VASCONCELOS DA PAIXÃO SANTOS**, matrícula n.º 930, CPF nº 433.377.671-68, para exercer a mesma função, tudo a partir de 1º de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4495, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar, a pedido*, **SIMONE RODRIGUES GALVÃO**,
matrícula nº 1182617, CPF nº 883.527.221-15, do cargo, em comissão, de
Assessor III, símbolo CAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de
Indústria, Comércio e Serviços, **a partir de 11 de setembro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do
mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4496, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos, em comissão, da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores abaixo relacionados, **a partir das datas especificadas:**

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Helania Divina Eterna Rios Ribeiro – matrícula nº 698725

CPF nº 549.081.831-04

Coordenador Distrital Administrativo – Distrito Sanitário Noroeste

Símbolo DAS-3

A PARTIR DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Maria Tomé Ferreira do Reis – matrícula nº 417734

CPF nº 213.628.741-91

Supervisor Administrativo de Unidade de Saúde - CAIS Cândida de Moraes

Símbolo DAS-3

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2013

Art. 2º Ficam nomeados para exercer os cargos, em comissão, da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores abaixo relacionados, **a partir das datas especificadas:**

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Maria Tomé Ferreira do Reis – matrícula nº 417734

CPF nº 213.628.741-91

Diretor Administrativo de Unidade de Saúde – Nível IV – CAIS Cândida de Moraes

Símbolo DAS-3

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2013

Ricardo Dantas de Sousa – matrícula nº 704903

CPF nº 758.416.141-34

Coordenador Técnico-Médico de Unidade de Saúde - Nível IV – CIAMS Novo Horizonte

Símbolo DAS-4

DURANTE O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 21 DE AGOSTO DE 2013



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ricardo Dantas de Sousa – matrícula nº 704903

CPF nº 758.416.141-34

Coordenador Técnico-Médico de Unidade de Saúde - Nível IV – UPA ITAIPU

Símbolo DAS-4

A PARTIR DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Sebastiana Eni da Paz de Lima – matrícula nº 414441

CPF nº 695.464.951-15

Coordenador Distrital Administrativo – Distrito Sanitário Noroeste

Símbolo DAS-3

A PARTIR DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do
mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4497, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensada a servidora abaixo relacionada, da função de confiança da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir da data especificada:**

DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO

Daniela Paranhos de Castro – matrícula nº 580473

CPF nº 763.265.271-04

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

Símbolo DAI-3

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Art. 2º Fica designado o pessoal abaixo relacionado para exercer as funções de confiança da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir das datas especificadas:**

DIRETORIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Daniela Paranhos de Castro – matrícula nº 580473

CPF nº 763.265.271-04

Chefe da Divisão de Assessoramento Administrativo

Símbolo DAI-7

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Patrícia do Couto Fernandes da Silva – matrícula nº 683388

CPF nº 560.795.591-53

Chefe da Divisão de Controle Prévio

Símbolo DAI-6

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2013

DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO

Reberty Cabral Vieira – matrícula nº 1085980

CPF nº 016.382.191-76

Departamento do Contencioso

Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

Símbolo DAI-6

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2013



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do
mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4500, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE** *designar* **AURINO PEREIRA DE SOUZA NETO**, **matrícula nº 902217**, CPF nº. 166.942.101-59, para exercer a função de confiança de *Administrador de Cemitério – Cemitério Vale da Paz, símbolo DAI-4*, do Departamento de Administração de Cemitérios e Controle de Sepultamento, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 1º de setembro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4501, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE** *designar* **RUBENS RODRIGUES DE PAIVA, matrícula nº 127701**, CPF nº 340.955.001-15, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Cadastro e Controle, símbolo DAI-5*, da Diretoria de Transportes Urbanos, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, **a partir de 1º de junho de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4502, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia **RESOLVE** *designar* **JOÃO BATISTA RODRIGUES MOREIRA FILHO**, matrícula nº 704792, CPF nº 927.383.031-53, para exercer a função de confiança de *Avaliador de Imóveis*, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 1º de julho de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4503, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE** designar o pessoal abaixo relacionado, para exercer as funções de confiança da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, **a partir de 1º de janeiro de 2013:**

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO, MERCADOS E FEIRAS:

Supervisor de Feiras Livres

Símbolo DAI-4

Elci Maria de Oliveira – matrícula nº 140007

CPF nº 431.149.621-49

Benedita Maria de Almeida – matrícula nº 409006

CPF nº 517.416.441-00

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4504, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar FERNANDA OLIVEIRA ALVES, matrícula n.º 1034910**, CPF n.º 017.597.021-10, para exercer a função de confiança de *Chefe da Divisão de Pessoal, do Departamento Administrativo, símbolo DAI-4*, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, **a partir de 02 de setembro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4505, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar CARMEN LÚCIA ELEUTÉRIO DA SILVA, matrícula nº 960560** CPF nº 333.106.021-68, para exercer a função de confiança de *Supervisor dos Serviços Funerários, símbolo DAI-2*, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 24 de abril de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4506, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar WEBERSON NUNES DE MORAIS, matrícula nº 692247**, CPF nº 800.330.671-04, para exercer a função de confiança de *Supervisor Técnico*, símbolo *DAI-4*, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 16 de setembro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4507, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º O *art. 7º, do Decreto nº 4016, de 23 de agosto de 2013*, fica renumerado para art. 6º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2012.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4508, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto nº 3615, de 08 de julho de 2013, na parte que nomeou **DENISE VAZ DE MATTOS**, matrícula n.º 860786, CPF n.º 942.495.391-72, para exercer o cargo, em comissão, de *Coordenador Técnico-Médico de Unidade de Saúde – Nível IV – CAIS Jardim Guanabara III, símbolo DAS-4*, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4509, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* a servidora **MARLY DAS GRAÇAS DA CRUZ VALE**, **matrícula nº 1006991**, **CPF nº 648.165.081-04**, Agente de Serviços Operacionais, Grau 5, Referência “A”, da Agência Municipal do Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 13 de setembro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4510, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* o servidor **JOÃO BOSCO PIRES DA SILVA**, **matrícula n.º 92541**, CPF nº 270.159.471-53, Analista em Obras e Urbanismo, Classe I, Referência “P”, do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, **a partir de 07 de fevereiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4511, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos n.ºs 4.592.008-9/2011 e 4.950.317-2/2012, **RESOLVE** *retificar* o **Decreto n.º 3548, de 03 de julho de 2013**, que alterou o Decreto nº 1.773/2010, que concedeu enquadramento/aposentadoria em favor de **Marta das Graças dos Santos, matrícula n.º 88790-01**, na parte relativa a parcela Adicional de Incentivo Profissional: 215,80 (duzentos e quinze reais e oitenta centavos), para considerar como sendo **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento: R\$ 269,75** (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4513, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Aparecida Martins Noronha**, matrícula n.º **38792-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Referência “Q”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.513,65** (dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 694,37** (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos); **Quinquênios (06): R\$ 1.508,19** (mil quinhentos e oito reais e dezenove centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 628,41** (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), nos termos do Processo n.º 5.057.541-1/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4514, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Célia Maria de Sousa, matrícula n.º 9083-01**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 982,04** (novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 252,37** (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 589,22** (quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), nos termos dos Processos n.ºs 3.696.750-1/2009 e 5.251.218-2/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4515, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Olimpia de Azeredo Bastos Barbosa**, matrícula n.º 31224-01, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível III Referência “J” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 982,04** (novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 575,77** (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos); **Quinquênios (06): R\$ 589,22** (quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 249,66** (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), nos termos dos Processos n.ºs 140.468-8/1987 e 5.212.531-6/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4516, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Isaac Antônio Ferreira**, matrícula n.º 161373-01, aposentado no cargo de Motorista, Grau 6, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 931,69** (novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 522,95** (quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos); **Quinquênios (07): R\$ 652,18** (seiscentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos); **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 513,30** (quinhentos e treze reais e trinta centavos) e **Vantagem Suplementar: R\$ 377,44** (trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), nos termos dos Processos n.ºs 2.408.290-3/2004, 028.863-7/1985 e 4.746.815-9/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4517, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso II, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Teresa Gomes Ferreira, matrícula n.º 456888-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”, por contar com mais de 70 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **13,29/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 13 anos, 03 meses e 16 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizados como base para as contribuições no valor total de **R\$ 780,55** (setecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs 2.366.516-6/2004 e 5.111.954-1/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4518, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso II, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Azor Alves, matrícula n.º 234338-01**, aposentado no cargo de Médico, Grau IV, Referência "I", por contar com mais de 70 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **23,28/35 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 23 anos, 03 meses e 14 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizados como base para as contribuições no valor total de **R\$ 1.140,75** (mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs 2.112.038-3/2002 e 5.236.234-2/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de setembro de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4519, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Joatan Francisco de Pontes, matrícula n.º 93459-01**, aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Grau A06, Referência “I”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 923,23** (novecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) e **Quinquênio (06): R\$ 553,94** (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), nos termos dos Processos n.ºs 7.574.461/1994 e 4.912.754-5/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4520, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “a”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado o servidor **Roberto Moraes de Souza**, matrícula n.º 516104-02, no cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “C”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 1.647,96** (mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs 3.291.722-4/2007 e 5.227.273-4/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4521, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Paulo Eduardo Rodrigues dos Santos**, matrícula n.º 97578-01, aposentado no cargo de Analista em Organização e Finanças, Classe II, Padrão “P” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.838,04** (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento: R\$ 767,60** (setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 2.683,56** (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos); **Quinquênios (06): R\$ 2.302,82** (dois mil, trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos) e **Adicional de Desempenho Profissional: R\$ 767,60** (setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.295.834-0/1998, 179.948-0/1987 e 4.275.594-0/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4522, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Reinaldo de Souza**, matrícula n.º 32107-02, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “I”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.645,73** (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) e **Quinquênio (04): R\$ 1.058,29** (um mil, cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.448.341-1/1999 e 5.271.421-4/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4523, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 041/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 070/12, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso VIII, e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Marília Vieira Araki**, matrícula n.º 392847-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “C”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.215,75** (dois mil duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos); **Quinquênios (03): R\$ 664,73** (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 664,72** (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 5.173.127-1/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4524, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 070/2012, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Tânia Maria Nunes da Silveira Araújo**, matrícula n.º **569909-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “B”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 11 anos, 01 mês e 01 dia, a razão de **11,08/30 avos**, sobre a remuneração, equivalendo às seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 313,45** (trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos) e **Quinquênios (02): R\$ 62,69** (sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos do Processo n.º 5.235.685-7/2013.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4525, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, § 6º, inciso VII, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Silvando Peixoto dos Santos**, matrícula n.º **542210-02**, aposentado no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência “B”, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 813,60** (oitocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos dos Processos n.ºs 3.050.204-3/2006 e 4.810.728-1/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4526, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, § 6º, inciso X, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Silvio Gomes de Oliveira**, matrícula n.º 913723-01, aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Grau 6, Referência “B”, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 841,01** (oitocentos e quarenta e um reais e um centavo), nos termos do Processo n.º 5.243.942-6/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4527, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Aparecida Moreira**, matrícula n.º **54704-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “H”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.926,50** (mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); **Quinquênios (06): R\$ 1.155,90** (mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 577,95** (quinhentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos dos Processos n.ºs 5.092.573-1/2012 e 4.911.424-9/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4528, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Laura Bastos Castelo Branco**, matrícula n.º **251747-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.493,85** (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 821,85** (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos); **Quinquênios (05): R\$ 1.246,92** (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 498,77** (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.343.908-7/1998 e 5.203.433-7/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4529, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Luiz Antonio de Medeiros, matrícula n.º 93068-01**, aposentado no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 982,04** (novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 575,77** (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos); **Adicional de Incentivo Profissional: R\$ 24,55** (vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); **Quinquênio (07): R\$ 687,43** (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) e **Vantagem Suplementar: R\$ 1.150,03** (um mil, cento e cinquenta reais e três centavos), nos termos dos Processos n.ºs 3.938.535-0/2009 e 5.242.379-1/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4530, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 041/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 070/12, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso IV, e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Nadir Pereira de Moura, matrícula n.º 106950-01**, aposentado no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência "I", por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 769,61** (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 246,75** (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 384,81** (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), nos termos do Processo n.º 5.100.540-6/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4531, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 041/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 070/12, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso IV, e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Neusa Rodrigues Souza**, matrícula n.º 401668-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.815,91** (mil oitocentos e quinze reais e noventa e um centavos); **Quinquênios (03): R\$ 544,77** (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 544,77** (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), nos termos do Processo n.º 5.234.973-7/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4532, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Divina Rodrigues Charles**, matrícula n.º **167754-01**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “G”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **24,97/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 24 anos e 11 meses 25 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 942,06** (novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 5.128.072-5/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4533, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, § 6º, inciso III, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Ezequias Nunes dos Reis, matrícula n.º 634557-01**, aposentado no cargo de Auxiliar em Saúde, Grau I, Referência “E”, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 655,08** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), nos termos do Processo n.º 3.789.655-1/2009.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4534, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Leoberto de Almeida**, matrícula n.º 271160-01, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.493,85** (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos); **Quinquênios (06): R\$ 1.496,31** (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 748,15** (setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.090.371-8/1997 e 5.220.322-8/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4535, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Carmem Marize Lima, matrícula n.º 75043-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “P”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.253,91** (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 411,24** (quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos); **Quinquênios (06): R\$ 1.952,35** (mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 1.301,56** (mil, trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do Processo n.º 4.743.803-9/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4536, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria da Conceição Rodrigues Martins Ribeiro**, matrícula n.º 59307-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “S”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.666,74** (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos); **Quinquênios (06): R\$ 1.600,04** (mil e seiscentos reais e quatro centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 800,02** (oitocentos reais e dois centavos), nos termos do Processo n.º 3.436.829-5/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4537, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Genedy Candida da Silva, matrícula n.º 226670-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “E”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 898,81** (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 359,52** (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.356.914-2/1999 e 5.264.129-2/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4538, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Esmirene da Conceição de Moraes**, matrícula n.º 234230-01, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “D”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 882,17** (oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 352,87** (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), nos termos dos Processos n.º 2.022.496-7/2002 e 5.377.416-4/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4539, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Marly Gonçalves de Freitas**, matrícula n.º **185159-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.043,83** (dois mil e quarenta e três reais e oitenta e três centavos); **Quinquênios (05): R\$ 1.021,92** (mil e vinte e um reais e noventa e dois centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 613,14** (seiscentos e treze reais e quatorze centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.199.191-2/1998 e 5.144.783-2/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4540, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e § 2º do art. 67, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal n.º 11.301, de 10 de maio de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Rodrigues Felix**, matrícula n.º 70602-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “P”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.440,43** (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 828,58** (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos); **Quinquênios (05): R\$ 1.220,22** (mil, duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 732,12** (setecentos e trinta e dois reais e doze centavos), nos termos do Processo n.º 5.141.615-5/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4541, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Rosa Vitória Pereira Mendes**, matrícula n.º **98086-01**, aposentada no cargo de Procurador Jurídico, Classe II, Padrão “P”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.838,04** (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento: R\$ 959,51** (novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos); **Adicional de Representação de Procurador: R\$ 3.838,04** (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos) e **Quinquênios (07): R\$ 2.686,63** (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 5.252.801-1/2013

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4542, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Edson de Hungria**, matrícula n.º 61620-01, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “G”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.493,85** (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos); **Quinquênios (06): R\$ 1.496,31** (mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 748,15** (setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), nos termos do Processo n.º 4.423.388-6/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4544, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso II, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Celso Santos, matrícula n.º 413658-02**, aposentado no cargo de Médico, Grau IV, Referência “D”, por contar com mais de 70 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **9,08/35 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 09 anos, 01 mês e 01 dia, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizados como base para as contribuições no valor total de **R\$ 465,83** (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 5.236.247-4/2013.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4545, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Lucinda Eterna de Oliveira**, matrícula n.º 64750-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.043,83** (dois mil e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), **Quinquênios (04): R\$ 817,53** (oitocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 510,95** (quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos), nos termos dos Processos n.ºs 4.024.283-0/2010 e 5.291.831-6/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4546, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Atamir Gonçalves Rosa**, matrícula n.º 313513-01, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.815,91** (mil, oitocentos e quinze reais e noventa e um centavos); **Quinquênios (04): R\$ 726,36** (setecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 544,77** (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), nos termos dos Processos n.ºs 2.713.326-6/2005 e 4.832.865-2/2012.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4547, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Roberto Carlos Maia**, matrícula n.º 106925-01, aposentado no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “H” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 948,75** (novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), **Estabilidade Econômica: R\$ 411,24** (quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos) e **Quinquênios (07): R\$ 664,13** (seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), nos termos dos Processos n.ºs 405.751-0/1991, 846.878-8/1995 e 4.671.324-9/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4548, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso II, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Siria Alves Sahb, matrícula n.º 250724-01**, aposentada no cargo de Procurador Jurídico, Classe II, Padrão “N”, por contar com mais de 70 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **18,83/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 18 anos, 10 meses e 03 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizados como base para as contribuições no valor total de **R\$ 2.127,74** (dois mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 5.143.793-4/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4549, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Lionilda Maria Pamplona, matrícula n.º 212253-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência “D”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **20,82/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 20 anos, 10 meses e 01 dia, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 422,35** (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 5.220.309-1/2013.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4550, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Tereza Azevedo Rosa**, matrícula n.º 359335-01, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência “E”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **18,13/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 18 anos, 01 mês e 19 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 436,85** (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs 2.185.631-2/2003 e 5.248.842-7/2013.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4551, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Leliane Oliveira Aires, matrícula n.º 574597-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “A”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **11,84/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 11 anos e 10 meses 08 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 289,98** (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 4.536.251-5/2011.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4552, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maricilde de Lima Oliveira**, matrícula n.º **410543-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência “B”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **12,91/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 12 anos e 11 meses 04 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 267,95** (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 5.092.361-4/2012.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4553, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Augusta Maria Pereira, matrícula n.º 346268-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “C”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **16,17/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 16 anos e 02 meses 05 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 424,68** (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 5.162.226-0/2013.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4554, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Edelma Maria Cardoso**, viúva do ex-servidor **Lázaro Marcelino Cardoso**, matrícula n.º 22799-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será no valor total de **R\$ 1.219,50** (mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), nos termos dos Processos n.ºs 4.260.598-1/2010 e 5.264.712-6/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 53310150/2013

INTERESSADO: Jandira Francisca de Sa Bulzacchelli

ASSUNTO: Licença

DESPACHO Nº691/2013 - À vista do inteiro teor dos autos **RESOLVO**, nos termos dos artigos 35 a 37, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, conceder Licença para Aprimoramento Profissional a servidora **JANDIRA FRANCISCA DE SA BULZACCHELLI**, matrícula n.º **394033-01**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “H”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 01 de agosto de 2013 até 02 de maio de 2015**, liberando-a completamente de suas atividades, para participar do Curso de Mestrado em Educação, pela Universidade Federal de Goiás – UFG

Fica ratificado o Despacho n.º 3879/2013, da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Termo de Compromisso n.º 032/2013, firmado pela servidora, constantes às fls. 28/29 dos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 52891001/2013

INTERESSADO: Atila Silva Arruda Teixeira

ASSUNTO: Licença

DESPACHO Nº692/2013 - À vista do inteiro teor dos autos **RESOLVO**, nos termos dos artigos 35 a 37, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, conceder Licença para Aprimoramento Profissional a servidora **ATILA SILVA ARRUDA TEIXEIRA**, matrícula n.º 873764-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “A”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 01 de agosto de 2013 até 25 de março de 2017**, liberando-a completamente de suas atividades, para participar do Curso de Doutorado em Letras, pela Universidade Federal de Goiás – UFG

Fica ratificado o Despacho n.º 3872/2013, da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Termo de Compromisso n.º 030/2013, firmado pela servidora, constantes às fls. 35/34 dos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 53102999/2013

INTERESSADO: Rosimary Rosa Pires Zanetti

ASSUNTO: Licença

DESPACHO Nº693/2013 - À vista do inteiro teor dos autos **RESOLVO**, nos termos dos artigos 35 a 37, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, conceder Licença para Aprimoramento Profissional a servidora **Rosimary Rosa Pires Zanetti, matrícula n.º 410837-1/2**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Referência “G/H”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de agosto de 2013 até 31 de março de 2015**, liberando-a completamente de suas atividades, para participar do Curso de Mestrado em Educação , “*Ciências e Matemática*”, pela Universidade Federal de Goiás - UFG.

Fica ratificado o Despacho n.º 3877/2013, da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Termo de Compromisso n.º 031/2013, firmado pela servidora, constantes às fls. 35/36 dos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Controladoria Geral do Município****PORTARIA Nº. 189/2013-GAB**

Designa servidor para substituir Chefe em período de
Licença Prêmio por Assiduidade.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando o § 2º do artigo 54 do Decreto Municipal nº 3680;

Considerando o artigo 24 do Decreto Municipal nº 3680, de 02 de outubro de 2009, o qual estabelece as atribuições da Divisão de Análise Jurídica, unidade do Departamento de Controle da Despesa e da Receita Pública;

Considerando o período de gozo de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora Aparecida Eterna de Sousa, matrícula nº. 90107-01, Chefe da Divisão de Análise Jurídica, previamente marcada para 04/11/2013 até 03/02/2014.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar a servidora Márcia Helena Lopes Monteiro, matrícula nº. 334634-02, para substituir interinamente a servidora Aparecida Eterna de Sousa, matrícula nº. 90107-01, nas atividades atribuídas a Chefe da Divisão de Análise Jurídica - DVAJ, no período de 04/11/2013 a 03/02/2014, o qual condiz ao período de Licença Prêmio por Assiduidade desta.

Art. 2º – A servidora substituta atuará conforme as atribuições da Chefe da Divisão de Análise Jurídica, de acordo com o arts. 24 e 46 do Decreto Municipal nº 3680, de 02 de outubro de 2009.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor em 04 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos
19 dias do mês de setembro de 2013.

EDILBERTO DE CASTRO DIAS

Controlador Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº 205/2013

Constitui Comissão de Sindicância

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992,

Considerando a autuação do processo de nº. 54755155/2013, para apurar suposta irregularidade conforme contido no Acórdão AC-MC nº. 0034/2013 do TCM/GO,

Considerando o Despacho CRG nº. 301/2012 contido no processo nº. 54755155/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão de Sindicância com o objetivo de verificar suposta irregularidade na ascensão funcional de servidor, acumulação ilegal de cargos públicos e ocorrência de desídia dos nomeantes, conforme o Acórdão AC-MC nº. 0034/2013 do TCM/GO.

Art. 2º - A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01
Karina Cavarzan de Barros	: Mat. 713791-01
Dayanne Arruda Mendes	: Mat. 590274-01

Art. 3º - Determinar aos referidos servidores que, caso necessário, verificação IN LOCO nos locais necessários à consecução dos trabalhos indicados art. 1º desta Portaria, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº 3680/2009.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

Art. 4º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 011/92.

Art. 5º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Parágrafo único: O prazo para apuração dos fatos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito, iniciando a contagem a partir do recebimento desta.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos nove dias do mês de outubro do ano de 2013.

EDILBERTO DE CASTRO DIAS

Controlador Geral do Município

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável****PORTARIA Nº. 018 /2013**

Altera a composição do Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 211 da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia,

Considerando a necessidade de instituir um novo membro para compor o Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo, instituído pela Portaria nº. 005/2009 por um período de 01 (um) ano, contado a partir do dia 15 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. A composição do Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo passa a ser constituída pelos seguintes membros:

- Rúbia Mara Meneses Braga;
- Celeocy Borges Cotrim;
- Douglas Branquinho;
- Magali Teixeira Daher;
- Adriana Figueiredo Carvalho.

Art. 2º. O Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo será coordenado pelo servidor Alberto Aureliano Bailoni e secretariado pela servidora Verônica Mansur Barbosa de Paula.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2013, permanecendo inalterados os demais termos da Portaria nº. 005/2009.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-6302 / 6303
sem dus.gabinete@gmail.com

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável*****CERTIDÃO Nº.232/2013***

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **47983886/2012**, de interesse de **MARIA APARECIDA PAGLIARINI**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 26 e 27, da Quadra 3, situados à Rua ALV-4, Setor Auto do Vale, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 26/27, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 26/27	Área 600,00m²
Frente para a Rua ALV-4	20,00m
Fundo confrontando com os Lotes 11 e 12	20,00m
Lado direito confrontando com o Lote 28	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 25	30,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, nº 999 . Bloco E. 1º andar. Park Lozandes. Goiânia-GO. CEP: 74.884-900
Fone: (62)3524-6302. FAX: (62)3524-6323.
e-mail: semdus@semdus.goiania.go.gov.br - www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 03 dias do mês de Outubro de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável*****CERTIDÃO Nº.233/2013***

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48586660/2012**, de interesse de **DIVINO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO**.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 01, da Quadra 13, situado à Avenida Fernão Dias e Rua Índios Goiazes, Vila Mauá, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 1 e 1-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1	Área 605,35m²
Frente para a Avenida Fernão Dias	43,62m
Fundo confrontando com a Rua Índios Goiazes	37,50m
Lado direito confrontando com o Lote 1-A	27,27m
Pela linha de chanfrado	5,00m

LOTE 1-A	Área 404,75m²
Frente para a Avenida Fernão Dias	15,12m
Fundo confrontando com Rua Índios Goiazes	13,00m
Lado direito confrontando com o Lote 2	35,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 1	27,27m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável**

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 07 dias do mês de Outubro de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 572/2013

- 1- LOCAL E DATA:** Goiânia, 27 de setembro de 2013.
- 2- CONVENIENTES:** **Município de Goiânia**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**, o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** e o **Centro de Educação Comunitária de Meninas e Meninos – CECOM**.
- 3 – OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Convênio a implementação do Programa Projovem Adolescente, mediante o atendimento de adolescentes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, por meio de práticas socioeducativas, compreendendo três eixos estruturantes: convivência social, participação cidadã e o mundo do trabalho.
- 4 – VALOR:** **R\$ 3.769,50** (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
- 5 – VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2013.
- 6–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2013.2850.08.244.0134.2320.33504300.100 585, Nota de Empenho n.º 0034 00, emitida em 08/07/2013.
- 7 - PROCESSO N.º:** 52739161/2013

ROSANA MARIA PERILLO FERREIRA
Assessora Jurídica



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO N.º 613/2013

- 1- LOCAL E DATA:** Goiânia, 01 de outubro de 2013.
- 2- PARTES:** **Município de Goiânia**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS** e a **Sra. MARIA DO NASCIMENTO LOBO REZENDE**.
- 3 – OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o pagamento a título indenizatório referente a locação do imóvel localizado na Rua 119, Qd. F-38, Lt.10, Setor Sul, nesta Capital, relativo ao período de 1º (primeiro) de outubro de 2012 a 31 (trinta e um) de julho de 2013.
- 4 – VALOR:** **R\$ 38.761,00** (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais).
- 5 – DOTAÇÃO** 2013.2801.08.122.0028.2193.33909300.100
ORÇAMENTÁRIA:
- 6 –NOTA DE EMPENHO:** N.º 0012 00 emitida em 30/08/2013, fls. 85.
- 7 - ACORDO:** Fica acordado entre as partes, que a Sra. **Maria do Nascimento Lobo Rezende** dá quitação da geral dívida mencionada, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto ao pagamento referente a locação do imóvel supracitado.
- 8 - PROCESSO N.º:** 49676042/2012

ROSANA MARIA PERILLO FERREIRA
Assessora Jurídica

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2013
MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**

O Pregoeiro Gildeone Silvério de Lima, designado pela Portaria nº 051/2013 da Prefeitura de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2013, processo Nº 49054416/2012. Os lotes 01, 07, 10, 13 e 15 restaram **CANCELADOS**, devido os valores ofertados estarem acima do estimado, mesmo após negociação.

• **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 05.821.117/0002-30**

Lote	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
02	200 unidades	Pinça para remoção de pelos, em aço inoxidável com ponta oblíqua.	Neryje	0,62	124,00
03	200 unidades	Lanterna com 11cm de comprimento, 4cm de diâmetro e 3 cm de espessura, bateria bivolt, recarregável, lâmpadas LED, operação liga/desliga, pino de tomada AC 110V~240V, cores variadas.	Western	29,00	5.800,00
04	200 unidades	Régua plástica em poliestireno, transparente (15 cm).	Walleu	0,49	98,00
05	200 unidades	Caneta esferográfica com tampa, estrutura em acrílico transparente, ponta média, cor verde.	Compactor	0,59	118,00
06	200 unidades	Caneta esferográfica com tampa, estrutura em acrílico transparente, ponta média, cor azul.	Compactor	0,59	118,00
08	200 unidades	Caneta esferográfica com tampa, estrutura em acrílico transparente, ponta média, cor preta.	Compactor	0,59	118,00
09	200 unidades	Caneta esferográfica com tampa, estrutura em acrílico transparente, ponta média, cor vermelha.	Compactor	0,59	118,00

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

11	500 unidades	Lixa para pés, dupla face, em madeira, tamanho 20 cm.	Ricca	1,58	790,00
12	300 unidades	Lixa de unha em poliestireno, lixa dupla face, tamanho padrão.	Santa Clara	0,20	60,00
14	3000 unidades	Saco plástico para acondicionamento de lixo, cor preta, capacidade para 20 litros, produto em conformidade com as normas da ABNT – NBR 9191 (05/2008).	RC Lixo	0,09	270,00
16	200 unidades	Oclusor oftalmológico, medindo (7cm x 7cm), sem fenda central, e cabo (20cm x 1cm), em material plástico resistente, cores neutras.	SMD	9,90	1.980,00
17	200 caixas	Hastes flexíveis, pontas algodão, caixa com 100 unidades.	Jhonson	1,49	298,00

Valor total: R\$ 9.892,00 (Nove mil oitocentos e noventa e dois reais)

Goiânia, 24 de setembro de 2013.

**Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro**

Resultado do Pregão Eletrônico 045/2013 (Processo: 49054416/2012)

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****TERMO DE REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 049/2012, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 031/2012**

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, em conformidade com o contido nos autos e fundamento no artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 3611/2013, declara revogada nesta data, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade, a Ata de Registro de Preços nº 049/2012, que trata da aquisição de itens de consumo e insumos para as Unidades desta Secretaria, originada do Pregão Presencial nº 031/2012, processo nº 47736846/2012 e celebrada entre esta Secretaria e a empresa Uni-Farma Centro Oeste, Gestão e Comércio de Medicamentos Ltda (CNPJ 08.139.622/000107), em 31/10/2012.

Cumpra-se e dê publicidade na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos
16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2013.

Fernando Machado de Araújo
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2013****PROCESSO:** 41517000**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** CITOCENTER Laboratório Médico S/S LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de **Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico** a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da **CONTRATANTE**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2013.2150.10.302.0123.2339.33903900.114.**VALOR:** R\$ 211.416,00 (duzentos e onze mil e quatrocentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12(doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2013.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/2013 - SME.

1. **DATA:** 30/09/2013
2. **CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG .
3. **OBJETO:** O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e a COMURG, para o desenvolvimento do Plano de Trabalho da COMURG, o qual visa à execução de serviços abrangendo a urbanização e a limpeza das áreas internas e externas dos prédios que sediam as instituições educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia e das unidades administrativas da SME, bem como a iluminação de quadras e pátios para eventos promovidos pela SME, conforme documentação constante no processo.
4. **PRAZO:** vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo de Convênio.
5. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 4.217.037,69 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil, trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).
6. **PROCESSO Nº:** 53731970/2013.

Rua 226 nº 794
Setor Leste Universitário - Goiânia - GO
CEP: 74610-130 - Tel: 62 3524-8905
gabineteneydeaparecida@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOB

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2011

- 1 - CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOB e a empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
- 2 - LOCAL E DATA** - Goiânia, 09 de outubro de 2013.
- 4 - FUNDAMENTO:** Decorre do Processo nº 5.093.520-5 de 30.11.2012.
- 3 - OBJETO:** Reajustamento de R\$. 1.015.704,80, índices de 10/2010 e 10/2012, para os serviços de 11/2012 a 10/2013.

Paulo Espíndula Cardoso
Advogado

Rui Barbosa da Silva
Assessor – Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade**PORTARIA Nº 70/2013 - SMT**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT, **RESOLVE**:

Art. 1º - O art. 3º, da Portaria nº 224/2011 – AMT, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - *A circulação de veículos pesados e caminhões nos logradouros da Zona de Restrição de Tráfego 1, obedecerá aos seguintes horários:*

<i>Caminhões</i>	<i>Comprimento</i>	<i>Horário de Restrição de Circulação</i> <i>2ª a 6ª feira</i>
<i>Acima de 8,30 Toneladas</i>	<i>Acima de 8,0 metros</i>	<i>7h às 19h</i>

Art. 2º - O art. 4º, da Portaria nº 224/2011 – AMT, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Art. 4º - *A circulação de Veículos Pesados Tipo CTV – Combinações para Transporte de Veículos, Caminhões Cegonha, acima de 14 (catorze) metros, fica proibida no Perímetro Urbano de Goiânia, de segunda a sexta-feira das 7h às 9h, das 11h às 14h e das 17h às 19h, exceto nas rodovias estaduais e federais que cortam o Município de Goiânia.*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE**, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

PATRICIA PEREIRA VERAS
Secretária – SMT



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

PORTARIA Nº 71/2013 - SMT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar Nº 011 de 11 de maio de 1992,

RESOLVE:

I – **NOMEAR Comissão de Sindicância**, sobre a presidência do primeiro, para apurar suposta irregularidade praticada por servidor desta Secretaria, objeto do processo nº 53576095, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua instauração.

II - Os servidores, ora designados, não ficam dispensados de suas atividades durante os trabalhos.

- 1) Maria Divina Oliveira - Mat. 1039512 (Presidente);
- 2) Victor Araújo Santos - Mat. 846759 (Membro);
- 3) Valteir Correa da Cruz - Mat. 100129(Membro).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.



PATRICIA PEREIRA VERAS
Secretária - SMT

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 055/13-AJU

Processo Administrativo nº 53847102/13

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e **JOÃO BATISTA DE MELO.**

DATA: Goiânia, 30 de setembro de 2013.

REPRESENTANTES:

COMURG – Paulo de Tarso Batista - **PRESIDENTE** e Paulo César Fornazier - **DIRETOR ADM/FINANCEIRO.**

LOCADOR: João Batista de Melo - **PROPRIETÁRIO.**

FINALIDADE: Locação do imóvel situado na Avenida Genésio de Lima Brito, Qd. 19, Lt. 24 – Setor Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, onde será instalado o Ponto de Apoio e Varrição Balneário Meia Ponte da Regional Norte.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

FORO: Goiânia – Goiás.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

IDO – INSTITUTO DE DOENÇAS OCULARES LTDA, torna público que requereu na Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, processo Nº **34975124**, a Licença Ambiental Simplificada, para clínica de oftalmologia sem procedimento cirúrgico, sito à Rua 1124 esquina com Ricardo Paranhos, Nº 454 – Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.175-080.

TOKARSKI COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, torna público que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, processo nº **44823380**, a licença ambiental de Instalação e Operação de atividade: Farmácia de Manipulação, sito à Avenida José Alves, Nº 550, Setor Oeste Goiânia – GO.